



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

- 1 -

LEI Nº 2.023 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Bragança Paulista, objetivando a implantação e manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU da Região Circuito das Águas e dá outras providências.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03 de fevereiro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Município de Bragança Paulista, objetivando a implantação e manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU 192 da Região do Circuito das Águas.

Art. 2º. O presente projeto visa firmar Convênio com o Município de Bragança Paulista para manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU que tem por finalidade prestar socorro à população dos municípios participantes do convênio, em caso de urgência, com o propósito de reduzir o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e sequelas decorrentes da falta de socorro precoce, em cumprimento à Portaria nº 1.010 GM/MS, de 02/05/2022, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.973 de 03 de agosto de 2023, de Bragança Paulista.

Art. 3º. O serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192, funcionará 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, contando com equipes de regularização médica e equipes móveis para atendimento de saúde, alocadas na Central de Regularização e nas bases descentralizadas localizadas nos respectivos municípios.

§ 1º- O município de Monte Alegre do Sul contará com uma Base Descentralizada, onde ficará no mínimo uma Viatura de Suporte Básico — VSB destinada ao transporte inter-hospitalar de paciente com risco de vida conhecido e ao atendimento pré- hospitalar de paciente com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, que servirá, se necessário, aos demais municípios, conforme diretiva da Central de Regulação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

- 2 -

§ 2º A Central de Regulação Médica ficará sediada no Município de Bragança Paulista, na qual funcionarão e ficarão sediados os serviços de teleatendimento, SAMU 192, controle de frota, regulação médica, operação de Viaturas de Suportes Básico e Avançado.

§ 3º As bases descentralizadas são de responsabilidade de cada um dos Municípios, que recebem repasses de custeio diretamente do Ministério da Saúde, de acordo com o número de Unidade Moveis que possuem.

Art. 4º. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU 192 será composto pelas seguintes equipes:

I- Equipe da Central de Regulação, sediada no Município de Bragança Paulista, contendo coordenação geral, coordenação médica e coordenação de enfermagem, núcleo de educação permanente, médico regulador, técnico auxiliar de regulação médica — TARM, operador de rádio, auxiliar administrativo, apoio para controle de frota, tecnologia da informação e auxiliar de serviços gerais;

II- Equipes de Viaturas de Suporte Avançado — VSA. Os municípios de Bragança Paulista, Atibaia e Serra Negra sediarão uma VSA em cada município, sendo que as três atenderão todos os municípios participantes do convênio, de acordo com a determinação da Central de Regulação;

III- Equipes das Viaturas de Suporte Básico — VSB. O município de Monte Alegre do Sul, assim como os demais municípios do SAMU Região de Saúde Circuito das Águas e Bragantina, sediará, cada um, no mínimo, uma Viatura de Suporte Básico, para o atendimento das intercorrências em seus territórios e, se necessário, com determinação da Central de Regulação, para atendimento nos municípios participantes do convênio.

Art. 5º. O município de Monte Alegre do Sul, assim como os demais participantes do convênio, repassará mensalmente ao Município de Bragança Paulista os valores definidos, de acordo com os custos gerados para o funcionamento das equipes descritas no art. 4º, incisos I e II, e o pagamento devido será calculado sobre a população de cada município, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§ 1º Em atendimento ao art. 62, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cada município custeará a operação das Viaturas de Suporte Básico – VSB, bem como seus profissionais.

Art. 6º. O termo do convênio a que se refere o artigo 1º é parte integrante desta Lei.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 3 -

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 04 de fevereiro de 2025.



JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 04 de fevereiro de 2025



Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal